ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

INDICAÇÃO Nº 456 /2024.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n.º 1.578/2012), ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, a adoção da iniciativa que Projeto de Lei (Minuta em anexo) que Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos com mais de 10 anos de uso e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos com mais de 10 anos de uso se fundamenta em diversas razões que convergem para a necessidade de sua implementação. Esta proposta visa não apenas proporcionar benefícios financeiros aos proprietários de veículos mais antigos, mas também contribuir para a renovação da frota automotiva e para a promoção de práticas sustentáveis.

Veículos com mais de 10 anos de uso frequentemente experimentam uma significativa desvalorização de mercado. A isenção do IPVA representa uma medida justa, considerando que tais veículos não possuem o mesmo valor comercial de automóveis mais recentes. Além disso, a redução da carga tributária alivia os custos de manutenção para os proprietários, incentivando a preservação e a utilização responsável desses automóveis.

Ao isentar o IPVA para veículos com mais de 10 anos, o projeto estimula a renovação da frota automotiva. Proprietários serão incentivados a substituir seus veículos mais antigos por modelos mais modernos, contribuindo para a melhoria da eficiência energética, redução das emissões de poluentes e promoção da segurança no trânsito.

Casa de Epitácio Pessoa, Sala das Sessões em 05 de março de 2024.

SARGENTO NETO
Deputado Estadual

ANEXO

PROJETO DE LEI N.º_____/2024.
AUTORIA: GOVERNO DO ESTADO

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) PARA VEÍCULOS COM MAIS DE 10 ANOS DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) o proprietário de veículo automotor que contar com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se o ano de fabricação do veículo aquele constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

Art.2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei aplica-se a todos os veículos automotores, independente de sua categoria e finalidade de uso.

Art.3º - Ficam mantidas as demais obrigações e responsabilidades do proprietário em relação ao veículo, tais como a regularização de débitos anteriores, a realização de vistorias e demais requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.